LEI N° 2.059-04/2024 Projeto de Lei n°. 262-04/2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lajeado/RS, objetivando o repasse de recursos e dá outras providências

- **JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 07/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:
- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob n° 87.298.188/0001-84, com sede na Washington Luís n° 270, bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS, com a finalidade de viabilizar o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo, dentro das suas necessidades, promovendo educação e saúde, através de escolarização, reabilitação e inclusão da Pessoa com Deficiência.
- **Art. 2º.** As especificações dos serviços prestados e valores repassados estão discriminados na Minuta do Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante da presente Lei.
- **Art. 3°.** O valor será repassado até o dia dez do mês seguinte ao vencido, de acordo com o plano de trabalho aprovado.
- **Art. 4º.** A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas, mensalmente, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.
- **Parágrafo único**. O pagamento da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 6°.** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Parceria a ser celebrado entre as partes, atendido o constante na presente Lei, na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal n° 13.019/2014.
- **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de fevereiro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER Sec. Administração e Finanças